



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira ó MG

TERMO DE CONVÊNIO Nº09/13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONCEDENTE**, e assim doravante denominada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, e de outro lado, como **CONVENENTE**, e assim adiante designada, o **LAR FABIANO DE CRISTO**, com sede na Rua Luiz Courbassier, 186, Bairro São Geraldo, em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, neste ano representada pela Sra. Teresinha Vegini, portadora do RG nº 4R-306.797 SSI/SC, e inscrita no CPF sob o nº 168.918.489-20 residente e domiciliada na Rua Caxambu, 30, Centro, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o apoio às atividades da **CONVENENTE**, através de repasse financeiro e cessão de funcionários, de acordo com Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA É DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objeto expresso na cláusula primeira, competirá:

I . Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Administração;
- c) Analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.

II . Ao **LAR FABIANO DE CRISTO**:

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA É CESSÃO DE SERVIDORES

A **CONCEDENTE** cederá á **CONVENENTE** 02 servidores do seu cargo efetivo.

CLÁUSULA QUARTA É DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **LAR FABIANO DE CRISTO** recursos financeiros na ordem de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), a serem creditados na Conta Corrente nº 9.511-7 Agência 2.410-4, Banco do Brasil.

Da seguinte maneira;

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil,e duzentos reais), relativamente ao mês de fevereiro de 2013.
- b) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cada a serem creditados nos meses de março a dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira ó MG

CLÁUSULA QUINTA É DAS PENALIDADES

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentado no prazo exigido, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a **CONEVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data da transferência do recurso da **CONCEDENTE**, para a **CONVENENTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis .

CLÁUSULA SEXTA É DA RECISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. Rescindindo presente convênio, os saldos remanescentes serão devolvidos á **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA É DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentário:

02.10.02.08.243.0000.4.090 . Subvenção ao Lar Fabiano de Cristo
02.10.01.08.243.0000.4.090 3350.43.00 (387) Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA É DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea **VI** do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á Concedente em até 30 (trinta) dias após o término de cada bimestre, a partir da data de assinatura deste termo

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I . Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais;
- II . Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado.
- III . Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV . Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;

CLÁUSULA NONA É DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA É DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença testemunhas que o subscrevem.



Prefeitura Municipal PASSA QUATRO
Terras Altas da Mantiqueira ó MG

Passa Quatro, 02 de Fevereiro de 2013

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Teresinha Vegini
Lar Fabiano de Cristo

Testemunhas:

NOME: Gustavo Carneiro Greca
CPF: M-5.812.248 SSP/ MG

NOME: Álvaro Pinheiro Mascarenhas
CPF: 651.948.539-04

NOME: Gustavo Levenhagen Moura
CPF: 740.160.836-72
OAB: 61.146